



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.013/2025 –
Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

CONTRATADA: RUBI VEICULOS LTDA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-BA, 28 de março de 2025.

Exmo. Sr.

GILRAN SANTOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A revisão de veículos em período de garantia é essencial para manter a segurança, confiabilidade e bom desempenho do veículo, além de garantir a cobertura da garantia. No caso da revisão de veículos em período de garantia, a oficina autorizada pelo fabricante é a única que possui o conhecimento técnico e as ferramentas específicas para realizar o serviço de forma adequada, sem comprometer a garantia do veículo.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Placa	Quilometragem
01	DUSTER ICONIC 1.6 CVT	SJQ7A58	42.045

Os veículos serão encaminhados a uma concessionária autorizada para o levantamento das peças e serviços necessários para as devidas revisões.

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do contrato é de 01 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

O objeto da presente contratação se dará na sede da Contratada.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

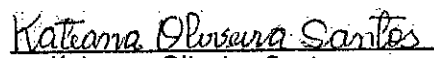
As peças e serviços necessários a realização da revisão de garantia dos veículos deverão ter sua execução de forma imediata a fim de manter a garantia do fabricante dos veículos.

CONCLUSÃO

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a Contratação dos serviços supracitados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-BA.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, encaminha os autos para elaboração de pesquisa de preços na concessionária autorizada e posterior ao setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Maraú-Bahia, 02 de abril de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PESQUISAS DE PREÇOS

Maraú-BA, 10 de abril de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Por se tratar de serviços de revisão no período de garantia de fábrica, as peças e serviços que só podem ser fornecidos por representante autorizado da fabricante dos veículos de propriedade dessa Câmara Municipal, seguem em anexo os orçamentos dos serviços e peças emitidos pela Concessionária de Veículos RUBI VEICULOS LTDA, que é a representante mais próxima da sede do nosso município.

Após pesquisa de preços junto a concessionária autorizada, fica constatado o preço médio estimado de R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), para a revisão do veículo DUSTER ICONIC 1.6 CVT de placa SJQ7A58, pertencente a Câmara Municipal de Maraú.

Por fim, observamos que o valor da prestação de serviços mantém-se dentro do valor permitido legalmente para a modalidade de dispensa de licitação.

Janaci Conceição Pinto
Responsável pela Cotação de Preços

Ordem de Serviço:42009 V1 - SERVIÇO CLIENTE

Solicitante da Impressão
ARIANA SANTOS SILVA

Cliente: 365476 CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
Veículo: 234655 Modelo: DUSTER ICONIC 1.6 CVT
Chassi: 93YHJD204RJ600905
Cor: BRANCO 369

Consultor Téc.: ARISANTOS
Abertura: 10/04/2025 08:51
Placa: SJQ7A58
Km: 42045
Data de Emissão: 10/04/2025

Produtos						
Referência	Descrição	Vi. Unitário	Qtde	Vi. IPI	Vi. Desconto	Sub-total
6001547499	BATENTE DO AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DE V	90,0000	2,00	0,00	9,00	171,00
8200651172	ROLAM AMORT DIANT CLIO/LOGAN/SANDERO	46,0000	2,00	0,00	4,60	87,40
1102601M02	BUCHA DE COBRE	10,8100	1,00	0,00	0,54	10,27
272889739R	FILTRO DE HABITACULO DE VEICULO AUTOMOVE	49,3900	1,00	0,00	2,47	46,92
165467674R	CARTUCHO FILTRO DE AR	105,7000	1,00	0,00	5,29	100,41
8200386495	FILTRE CARBURANT	63,2400	1,00	0,00	3,16	60,08
152085758R	FILTRE HUILE	75,1500	1,00	0,00	3,76	71,39
7711172381	FLUIDO P/ FREIO HIDRAULICO AUTO	98,6700	1,00	0,00	4,93	93,74
8660089533	MOTRIO EXTRA OIL 10W40	35,0000	5,00	0,00	8,75	166,25
7702267147	STP - LIMPA AR CONDICIONADO	130,0000	1,00	0,00	0,00	130,00
7702267148	LIMPA BICO	250,0000	1,00	0,00	0,00	250,00
8201703980	COLLECTION APV	615,0000	1,00	0,00	30,75	584,25
224019874R	VELA DE IGNICAO PARA PRODUCAO DE FAISCA	52,9000	4,00	0,00	10,58	201,02
7702267159TECH	DESCARBONIZANTE	110,0000	1,00	0,00	5,50	104,50
540505149R	COBERTURA EM BORRACHA VULCANIZADA NAO EN	90,0000	2,00	0,00	9,00	171,00
543029110R	AMORTECEDOR DIANTEIRO	500,0000	2,00	0,00	50,00	950,00
562104323R	AMORTECEDOR TRASEIRO	593,3400	2,00	0,00	59,34	1.127,34
410A12582R	JOGO DE PASTILHA DE FREIO PARA VEICULO A	676,6700	1,00	0,00	33,83	642,84
7711732334	CELSIUS FLUIDO PARA RADIADOR	70,0000	4,00	0,00	0,00	280,00
Total IPI:						0,00
Total de Produtos:						5.248,41

Serviços						
Referência	Descrição	Vi. Unitário	Horas	Vi. Total	Vi. Desconto	Sub-total
LAC	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO	190,0000	1,00	190,0000	0,00	190,00
	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO					
LSF	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS	170,0000	1,00	170,0000	0,00	170,00
	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS					
LSF	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS	170,0000	1,00	170,0000	0,00	170,00
	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS					
MEC	MECANICA	420,0000	6,50	2.730,0000	0,00	2.730,00
	51459 CLIENTE ALEGA BARUHO NA SUSPENSÃO DIANTEIRA					
REV40	REVISÃO DE 40.000 KM	400,0000	1,00	400,0000	0,00	400,00
	51458 REVISAO DE 40.000 KM					
SR04	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	140,0000	1,00	140,0000	0,00	140,00
	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO					

Condição de Pagamento: A VISTA	Total de Serviços:	3.800,00
	Total da O.S.:	9.048,41
	Total de Franquia:	0,00
	Valor do ICMS ST:	0,00
	Valor do ISS Retido:	0,00
	Valor do IRRF Retido:	0,00
	Valor do PIS Retido:	0,00
	Valor do COFINS Retido:	0,00
	Valor do CSLL Retido:	0,00
	Despesas Acessórias:	0,00
	Total da Nota:	9.048,41

Pré-Nota(Parcial)

RUBI VEICULOS LTDA - MATRIZ - CNPJ:18.202.856/0001-05
Num.CNAE: 4511101 JOSE SOARES PINHEIRO,1561 - LOMANTO JUNIOR - ITABUNA

Modelo 01

Ordem de Serviço:42009 V1 - SERVIÇO CLIENTE

Solicitante da Impressão
ARIANA SANTOS SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
(CLIENTE)



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 10 de abril de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Maraú

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, no valor estimado de R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Kateana Oliveira Santos
Kateana Oliveira Santos
Secretaria Geral



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Maraú-Bahia, 10 de abril de 2025.

Ilma. Sra.

Kateana Oliveira Santos

Secretaria Geral

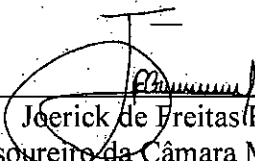
Prezada,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.10.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Joerick de Freitas Brito
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maraú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira para contratação, vem autorizar a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei bem como determinar o encaminhamento dos autos para elaboração do Termo de Referência, em seguida para a assessoria jurídica para análise da legalidade da contratação.

Maraú- BA, 10 de abril de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 021/2025 para fins da dispensa de Licitação n. 013/2025, objetivando a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de dispensa de Licitação.

Maraú/BA, 10 de abril de 2025.

Edinete da Silva Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maraú - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora EDINETE DA SILVA SANTOS, CPF nº 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Câmara Municipal de Maraú - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Janaci Conceição Pinto, CPF nº. 026.XXX.XXX-51;
- b. Kateana Oliveira Santos, CPF nº. 655.XXX.XXX-49.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Maraú - BA, 02 de janeiro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão do veículo **DUSTER ICONIC 1.6 CVT**, de placa **SJQ7A58**, em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A revisão de veículos em período de garantia é essencial para manter a segurança, confiabilidade e bom desempenho do veículo, além de garantir a cobertura da garantia. No caso da revisão de veículos em período de garantia, a oficina autorizada pelo fabricante é a única que possui o conhecimento técnico e as ferramentas específicas para realizar o serviço de forma adequada, sem comprometer a garantia do veículo.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Especificação/Peças	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	BATENTE DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO	Und.	02	R\$90,00	R\$171,00
2	ROLAM AMORT DIANT CLIO/LOGAN/SANDERO	Und.	02	R\$46,00	R\$87,40
3	BUCHA DE COBRE	Und.	01	R\$10,81	R\$10,27
4	FILTRO DE HABITACULO DE VEICULO AUTOMOVE	Und.	01	R\$49,39	R\$46,92
5	CARTUCHO FILTRO DE AR	Und.	01	R\$105,70	R\$100,41
6	FILTRE CARBURANT	Und.	01	R\$63,24	R\$60,08
7	FILTRE HUILE	Und.	01	R\$75,15	R\$71,39
8	FLUIDO P/ FREIO HIDRAULICO AUTO	Und.	01	R\$98,67	R\$93,74
9	MOTRIO EXTRA OIL 10W40	Und.	05	R\$35,00	R\$166,25
10	LIMPA AR CONDICIONADO	Und.	01	R\$130,00	R\$130,00
11	LIMPA BICO	Und.	01	R\$250,00	R\$250,00
12	COLLECTION APV	Und.	01	R\$615,00	R\$584,25
13	VELA DE IGNICAO PARA PRODUCAO DE FAISCA	Und.	04	R\$52,90	R\$201,02
14	TECH DESCARBONIZANTE	Und.	01	R\$110,00	R\$104,50



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

15	COBERTURA EM BORRACHA VULCANIZADA NAO EN	Und.	02	R\$90,00	R\$171,00
16	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Und.	02	R\$500,00	R\$950,00
17	AMORTECEDOR TRASEIRO	Und.	02	R\$593,34	R\$1.127,34
18	JOGO DE PASTILHA DE FREIO PARA VEICULO A	Und.	01	R\$676,67	R\$642,84
19	CELSIUS FLUIDO PARA RADIADOR	Und.	04	R\$70,00	R\$280,00
Valor Total R\$5.248,41					

Item	Especificação/Serviços	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO	HORA	01	R\$190,00	190,00
2	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO				
3	LSF SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS		01	R\$170,00	R\$170,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS				
5	LSF SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS		01	R\$170,00	R\$170,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS				
	MECANICA		6,50	R\$420,00	R\$2.730,00
9	REV40 REVISÃO DE 40.000 KM		01	R\$400,00	R\$400,00
10	51458 REVISAO DE 40.000 KM				
11	SR04 ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		01	R\$140,00	R\$140,00
12	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO				
Valor Total R\$3.800,00					

Valor estimado para a contratação: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

DO FORNECEDOR E SUA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa a ser contratada será a RUBI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.202.856/0001-05, com sede na Avenida José Soares Pinheiro Nº1561 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-297, e sua escolha se deu pelo fato de ser a concessionária autorizada mais próxima do Município de Maraú/BA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

(...)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O local de prestação e fornecimento dos itens serão na sede da Contratada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte. Por fim, a contratação também mantém o veículo dentro da garantia de fábrica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

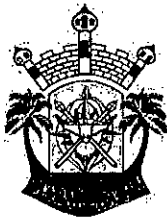
Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;

Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;

Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Unidade: 01.10.01– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Maraú e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MOISÉS SOARES GABRIEL

RG: 436.065-34 / 13/02/1980

ESTADO: BAHIA

LOCAL: JARDIM GABRIEL DOS SANTOS

PROFISSÃO: JUDITE SOARES SELLA

03905236097 29/09/2011 09/08/2006

1488361757

1488361757

1488361757

AUTENTICADA

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA

Feira de Santana, BA, 06/03/2012

Certifico e dou fé que a reprodução fiel do documento apresentado é:

Emol: R\$2,51 / Rev: R\$7,78 / Total: R\$10,29

Out: R\$0,07 / DE: R\$10,36 / Total: R\$10,43

Setor(s): 054 - AC70303 - 4

EDIVANIA DA SILVA RIOS SANTANA - ESCRIVENTE

FEIRA DE SANTANA - BA 06/03/2012

VALIDANTE PARA UM DOCUMENTO

1488361757

1488361757

1488361757

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIOREIRA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
E VEICULA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

BA

Nome: **RENILDA DA CRUZ PINTO**

DCC IDENTIDADE / CNH, RENSCN / UP: **14674** CT20 BA

CPF: **689.085.005-49** DATA NASCIMENTO: **01/10/1974**

Relação: **EDVALDO ALVES PINTO**

MARIA SAO PEDRO DA CRUZ PINTO

PROFISSÃO: ACC. EXT. FIM: E

NO REGISTRO: **00967034200** VALIDADE: **10/11/2031** DATA EMISSÃO: **29/11/1999**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2152727547

AUTENTICADA

Renilda da Cruz Pinto

ASSINATURA DO DETENTADOR

LOCAL: **FEIRA DE SANTANA, BA** DATA EMISSÃO: **12/11/2021**

Rodrigo
Rodrigo Pinheiro da Silva - Diretor Geral
20506918421
BA311310369

BAHIA

2152727547

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Saldado Silva, 61 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44011-254 - Fone: (71) 3011-7444
Ribeirão Verde São Carlos - TABULEIRA

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento original apresentado.

cópia simples

Emol: R\$2,04 Fim: R\$1,85 FEGCOM: R\$0,71
Dol: R\$0,07 AGE: R\$0,10 Total: R\$5,40.
Blo(s): 0041.AD105/36-3

LUCIA CLARA DOS ALVES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA, BA 29/11/2021
VALIDO SOMENTE PARA O DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Lucia Clara dos
Escritora

Lucia Clara dos
Escritora

2152727547

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

RUBI VEÍCULOS LTDA., firma comercial, estabelecida na Av. José Soares Pinheiro, 2.555-A, Bairro Lomanto Junior, Itabuna, Bahia, Cep 45601-052 CNPJ 18.202.856/0001-05, assim como sua filial **RUBI VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 300, Bairro Motor, Eunápolis, Bahia, Cep 45827-000, CNPJ 18.202.856/0002-96 neste ato devidamente representada pelo sócio **ERVINO BINOW JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Corais, 18, Cd. Residencial Estrela do Mar, Qd 13 LT 18, Alphaville I, Salvador, Bahia, Cep 41.701-080, portador da Carteira de Identidade Nº 04951955 70/SSP-BA e CPF 514.913.975-00.

OUTORGADOS:

- MOISÉS SOARES GABRIEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pilar do Sul, 522-A, Bairro Brasília, Cep 44.088-606, Feira de Santana-BA, portador da Carteira de Identidade nº. 7626084-47/SSP-BA e CPF 922.436.065-34;
- RENILDA DA CRUZ PINTO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Palmerim, nº 45, bairro Conceição, Cep 44.065-666, Feira de Santana-Ba, portadora da Carteira de Identidade nº 065791-73/SSP-BA e CPF 689.095.005-49;
- GRÉGORE ADONIS DO NASCIMENTO MATA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Frei Hermenegildo Castorano, 368, AP 101 1º Andar, Bairro Capuchinhos, CEP 44.076-170, Feira de Santana - Bahia, portador da Carteira de Identidade Nº 11943444-02/SSP-BA e CPF 034.771.635-08;
- LUCAS VASCONCELOS BINOW**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua das Araras, 49, Alphaville I, CEP 41701-055, Salvador, Bahia, portador do CPF nº. 061.119.595-06;

PODERES:

Aos outorgados são conferidos poderes para sempre em conjunto de duas assinaturas, inclusive de seus representantes legais, em nome da Outorgante, abrir, movimentar e encerrar contas correntes perante qualquer agência bancária integrante do sistema financeiro nacional, tanto instituições privadas como públicas, podendo para tanto assinar as respectivas fichas de proposta (cadastro de depositante), contrato para abertura de contas correntes, preencher cartões de assinaturas, efetuar depósitos e retiradas, autorizar e retirar talonários de cheques, emitir cheques, autorizar débitos, inclusive automáticos, enviar e receber o produto de ordens de pagamento, firmar recibos, endossar cheques emitidos a favor da outorgante e títulos para cobrança simples, a fim de receber seu valor em dinheiro ou depositá-lo, verificar saldos, pedir extratos de contas, receber e dar quitação, podendo para tanto assinar instrumento público e ou particular, contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Representar ainda a outorgante perante terceiros pessoas físicas e jurídicas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo solicitar senhas eletrônicas, parcelamentos, assinar documentos públicos, contratos, anexos, aditivos, concordar e discordar com termos, condições, prazos, valores, taxas, encargos, nomear preposto, contratar advogado e tudo o mais requerer e praticar para o fiel desempenho do presente mandato, sendo **VEDADO** o seu substabelecimento, seja total ou parcial, reservando à Outorgante iguais poderes. Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que, na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de trabalho celebrado junto à Outorgante, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de rescisão, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da rescisão. O presente mandato é de 02 (dois) anos, a partir da assinatura desta outorga, podendo a qualquer tempo a Outorgante revogar, o que tudo dará por bom, firme e valioso.

Itabuna, Ba, 21 de dezembro de 2022.

RUBI VEÍCULOS

Ervin Binow Jr

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua: ...
Recibo de Autenticidade 0001
ERVINO BINOW JUNIOR
Emitido em: 21/12/2022
Valor: R\$ 2,00
Fio: R\$ 0,06
PGE: R\$ 0,12
Total: R\$ 2,18
Selos: 004 - AD267559 - 6
Escritório: ...
FABRÍCIO MUNDURUCA BARBOSA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA - 21/12/2022



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 12900 / 2025

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: RUBI VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.202.856/0001-05

Endereço: Avenida José Soares Pinheiro Nº1561 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-297

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 27/03/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 27 de Março de 2025

Chave de validação: 6638a1ad

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250891680**

RAZÃO SOCIAL	
RUBI VEICULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
109.312.121	18.202.856/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.202.856/0001-05
Razão Social: RUBI VEICULOS LTDA
Endereço: AV JOSE SOARES PINHEIRO 2555 TERREO / LOMANTO / CAMACARI / BA / 45600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031603322097855620

Informação obtida em 27/03/2025 09:09:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUBI VEICULOS LTDA.
CNPJ: 18.202.856/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:44 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **6D4D.EBF5.EABC.51FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBI VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.202.856/0001-05

Certidão nº: 85581000/2024

Expedição: 11/12/2024, às 11:15:21

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RUBI VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.202.856/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de veículos em garantia do fabricante para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Maraú-Bahia. ART. 75, IV, "A" DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de veículos em garantia do fabricante para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Maraú - Bahia.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo setor de Administrativo da Câmara; Termo de Referência; Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor competente, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete, a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso IV, a da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
(...)"

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, e, a empresa a ser contratada demonstrou ser representante da fabricante de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Maraú.

Outro ponto a ser analisado é que o veículo deve estar dentro do período de garantia legal, o que pressupõe que esteja ainda que não conste documento comprobatório nos autos, sendo aconselhado que seja juntado nos mesmos com a finalidade de comprovação.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso IV, alínea "a" do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - Conclusão

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do objeto em comento. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maraú/Bahia, 11 de abril de 2025.

PAULO LAMARQUE DE SOUZA MENEZES
OAB/BA 49.226
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

EDINETE DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado “a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Maraú-Bahia, 11 de abril de 2025.


GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

PARECER TÉCNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Exmo. Sr.
GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú-BA

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, pelo qual a Comissão Permanente de Licitação foi instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de RUBI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.202.856/0001-05, com sede na Avenida José Soares Pinheiro Nº1561 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-297, verifiquei que consta no processo:

OBJETO

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A revisão de veículos em período de garantia é essencial para manter a segurança, confiabilidade e bom desempenho do veículo, além de garantir a cobertura da garantia. No caso da revisão de veículos em período de garantia, a oficina autorizada pelo fabricante é a única que possui o conhecimento técnico e as ferramentas específicas para realizar o serviço de forma adequada, sem comprometer a garantia do veículo.

PREÇO

O preço global para contratação R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). Trata-se de preço compatível com o de mercado, uma vez considerado o valor médio global constante do mapa demonstrativo encartado nestes autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, IV, “a” da Lei 14.133/2021.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)”



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta foi condicionada pelo fato de a empresa ser a autorizada da fabricante mais próxima da sede deste Legislativo, o que torna mais vantajosa a contratação da mesma, sendo que, em regra, os preços das revisões de veículos são tabelados pela Fabricante.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa RUBI VEICULOS LTDA, foi escolhida pelo fato de ser a representante autorizada mais próxima da sede do nosso município.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tesouraria da Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica//3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Maraú- BA, 11 de abril de 2025

Edinete da Silva Santos

EDINETE DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maraú



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

FUNDAMENTAÇÃO ART. 75, IV, "a" DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- | | |
|----|---|
| a. | Documentação de Formalização da Demanda |
| b. | Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços; |
| c. | Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto; |
| d. | Termo de Referência |
| e. | Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada; |
| f. | Documento alusivo à disponibilidade orçamentária; |
| g. | Parecer Jurídico; |

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Maraú-BA, 11 de abril de 2025.

Jucicleide F. dos Santos
Jucicleide Ferreira dos Santos
Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maraú-Bahia.

CONTRATADO: RUBI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.202.856/0001-05, com sede na Avenida José Soares Pinheiro Nº1561 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-297.

VALOR: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.10.01– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Maraú-BA, 11 de abril de 2025.



GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Maraú/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Marau | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão de veículos em período de garantia de fábrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marau-Bahia.

CONTRATADO: RUBÍ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.202.856/0001-05, com sede na Avenida José Soares Pinheiro Nº1561 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-297.

VALOR: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de abril de 2025 à 11 de maio de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.10.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Marau-BA, 11 de abril de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Marau/BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

16	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Und.	02	R\$500,00	R\$950,00
17	AMORTECEDOR TRASEIRO	Und.	02	R\$593,34	R\$1.127,34
18	JOGO DE PASTILHA DE FREIO PARA VEICULO A	Und.	01	R\$676,67	R\$642,84
19	CELSIUS FLUIDO PARA RADIADOR	Und.	04	R\$70,00	R\$280,00
VALOR TOTAL R\$5.248,41					

SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de

Item	Especificação/SERVIÇOS	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO	HORA	01	R\$190,00	190,00
2	LIMPEZA DE DUTOS DO AR CONDICIONADO				
3	LSF SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS		01	R\$170,00	R\$170,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS				
5	LSF SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS		01	R\$170,00	R\$170,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS FREIOS				
	MECANICA		6,50	R\$420,00	R\$2.730,00
9	REV40 REVISÃO DE 40.000 KM		01	R\$400,00	R\$400,00
10	51458 REVISAO DE 40.000 KM				
11	SR04 ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		01	R\$140,00	R\$140,00
12	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO				
Valor Total R\$3.800,00					

transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ

C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme nota fiscal e devido atesto.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Maraú-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- a. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Sra. Kateana Oliveira Santos, CPF no. 655. XXX.XXX-49, nos termos da Portaria n. 003/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA//3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 021/2025 e Dispensa de Licitação nº 013/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Maraú/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Maraú/BA, 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ – BAHIA

CNPJ nº. 63.171.771/0001-61

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RUBI VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 18.202.856/0001-05

MOISÉS SOARES GABRIEL

CPF: 922.436.065-34

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO N. 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA

CONTRATADO: RUBI VEICULOS LTDA (CNPJ nº. 18.202.856/0001-05).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULOS EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2025 a 11 de maio de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 021/2025 – Dispensa de Licitação nº. 013/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Maraú-BA, 11 de abril de 2025.



GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Maraú/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000021

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

EXTRATO DO CONTRATO N. 018/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA

CONTRATADO: RUBI VEICULOS LTDA (CNPJ nº. 18.202.856/0001-05).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULOS EM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 9.048,41 (nove mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2025 a 11 de maio de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 021/2025 – Dispensa de Licitação nº. 013/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Maraú-BA, 11 de abril de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Maraú/BA